



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1503**

*de 17 de dezembro de 2010*

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JARDIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, Prefeito Municipal de Jardim, faz saber, que  
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima receita e fixa despesa em igual valor de R\$ 38.051.600,00 (trinta e oito milhões e cinqüenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas da correntes e de capital, na forma legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1.00			
	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	
<b>TOTAL</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.269.700</b>	<b>6.534.300</b>	<b>36.804.000</b>
Receita Tributária	3.477.600		3.477.600
Receita de Contribuições	1.130.300	1.307.000	2.437.300
Receita Patrimonial	288.500	1.206.100	1.494.600
Receita Agropecuária	15.200		15.200
Transferências Correntes	28.350.100	4.021.200	32.371.300
Outras Receitas	594.300	-	594.300
Correntes Ded.	-3.586.300		3.586.300
Receita p/FUNDEF			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>335.000</b>	<b>31.300</b>	<b>366.300</b>
Transferência de Capital	335.000	31.300	366.300
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.</b>		<b>881.300</b>	<b>881.300</b>

*Receitas de Contribuições Intra-  
Orç.*

881.300

881.300

**RECEITA TOTAL**

**30.604.700**

**7.446.900**

**38.051.600**

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 23.631.200,00 (vinte e três milhões e seiscentos e trinta e um mil e duzentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 14.420.400,00 (quatorze milhões e quatrocentos e vinte mil e quatrocentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

### **DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	R\$ 1.00		
	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<i>Despesas Correntes</i>	20.155.300	12.099.700	32.255.000
<i>Despesas de Capital</i>	3.094.900	2.320.100	5.415.600
<i>Reserva de Contingência</i>	381.000	-	381.000
<b>TOTAL</b>	<b>23.631.200</b>	<b>14.420.400</b>	<b>38.051.600</b>

### **DESPESA POR ÓRGÃO**

	R\$ 1.00		
	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			1.626.000
<i>Câmara Municipal</i>	1.626.000		1.626.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>22.005.200</b>	14.420.400	<b>36.425.600</b>
<i>Gabinete do Prefeito</i>	2.385.000		2.385.000
<i>Gerência de Administração e Planj.</i>	370.000	3.152.400	3.522.400
<i>Gerência de Finanças</i>	3.005.000		3.005.000
<i>Gerência de Assistência Social</i>		2.295.000	2.295.000
<i>Gerência de Educação</i>		0	10.748.000
	10.748.000		

<i>Gerência de Saúde</i>	<i>0</i>	<i>8.838.000</i>	<i>8.838.000</i>
<i>Gerência de Obras e Serv. Urbanos</i>	<i>4.924.200</i>	<i>135.000</i>	<i>5.059.200</i>
<i>Gerência de Desenv. Econômico</i>	<i>192.000</i>		<i>192.000</i>
<i>Reserva de Contingência</i>	<i>381.000</i>		<i>381.000</i>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>23.631.200</i></b>	<b><i>14.420.400</i></b>	<b><i>38.051.600</i></b>

*Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.*

*Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.*

*Art. 8º - Durante o exercício de 2011 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a concederem reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.*

*Art. 10 - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2011, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2011, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.*

*Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2011, créditos adicionais na forma do inciso 11 do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º,*

*do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Parágrafo único - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.*

*Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2011 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.*

*Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento do exercício de 2011, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, respeitando o limite de crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, conforme inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64.*

*Art. 14 - Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2010.*

*§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2010.*

*§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.*

*§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 11, desta Lei.*

*Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2011.*

*Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Jardim/MS, 17 de Dezembro de 2010.*

**CARLOS AMÉRICO GRUBERT**

*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1503/2010 - 17 de dezembro de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*